

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>331</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 12 DE JUNHO DE 2015**

--- Aos 12 dias do mês de junho do ano de 2015, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos vereadores Pedro José de Barros Félix, que presidiu, Bernardo José Fernandes Rodrigues, Telmo de Sousa Félix, Celeste Maria Ferreirinho Afonso, Ana Maria Ramos de Sousa e José Carlos Ribeiro Capinha. -----

--- Faltou o presidente da câmara - Humberto da Silva Marques – em virtude de ter outros compromissos de agenda. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Rui Vargas - Adjunto do Presidente da Câmara e Anabela Batista - Consultora Jurídica. -----

--- Pelas 14 horas e 40 minutos o vice-presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 195. **APROVAÇÃO DE ATA**: - Foi presente para aprovação a ata nº 11, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 29 de maio de 2015. -----

--- *Aprovada por unanimidade.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA**: - **Requalificação do Largo de São Marcos-Gaeiras** - O vereador Pedro Félix fez uma apresentação da última versão, que se presume seja a final, do projeto de requalificação do Largo de São Marcos de Gaeiras. Este estudo prévio depois de aprovado pela Câmara dará lugar ao projeto de execução para submeter esta obra a candidatura dos fundos europeus. Para ganhar tempo o projeto será aprovado pelo presidente da câmara e depois o despacho de aprovação será sujeito a ratificação da Câmara. -----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou se não tinha sido já aprovado um estudo prévio na reunião de Câmara realizada no dia 4 de outubro de 2014 nos edifícios centrais do Parque Tecnológico. -----

--- O vice-presidente da Câmara disse que este é o quarto estudo prévio que conhece para aquela obra e informou que nessa reunião foi emitido parecer prévio favorável à prestação de serviços para a elaboração deste projeto de execução para a «Requalificação do Largo de São Marcos em Gaeiras e Construção de Edifício Multiserviços e Prestação da Inerente Assistência Técnica». -----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR BERNARDO RODRIGUES**: - O vereador Bernardo Rodrigues pediu que fosse feito o ponto da situação do processo de alteração ao PDM. -----

--- O vereador Pedro Félix disse que o processo de alteração do PDM está na fase de conclusão. Face à dúvida quanto à aplicabilidade da nova lei dos solos, se bastava que até ao dia 28 de julho de 2015 estivesse em discussão pública ou se teria que estar já aprovado, chegou-se à conclusão que nessa data teria de estar já pronto para publicação. Não sendo possível ter a alteração concluída nessas condições, o PDM de Óbidos vai ter de obedecer à nova lei dos solos, o que vem complicar um pouco o processo de alteração, porque vai deixar de haver a figura de “solo urbanizável” e vai passar a haver unicamente as figuras de “solo urbano” ou “solo rústico”, o que obrigou a que tudo o que já estava feito tivesse de ser reformulado para cumprir os requisitos da nova lei dos solos. -----

Referiu que agora há que fazer um esforço para ter o processo pronto antes da entrada em vigor do novo RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território - de

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>332</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

modo a não ter de sofrer mais uma reformulação para cumprir este novo instrumento de gestão territorial. -----

--- O vereador Bernardo Rodrigues realçou o facto de a equipa sénior da AEO - Associação Espeleológica de Óbidos - ter garantido a subida de divisão, havendo ainda a possibilidade de ser campeã distrital. -----

--- Passou-se de seguida ao período da -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 196. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi apresentado o despacho do presidente da câmara, proferido no dia 29/05/2015, que isentou a Associação Recreativa e Cultural da Usseira do pagamento das taxas referentes à realização de uma sessão de “Karaoke”. -----

--- *Por unanimidade, o executivo municipal ratificou o citado despacho.* -----

--- 197. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi apresentado o despacho do presidente da câmara, proferido no dia 2/06/2015, que isentou a Associação Recreativa e Cultural da Usseira do pagamento das taxas relativas à realização de baile. -----

--- *Ratificado, por unanimidade.* -----

198. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi presente o despacho do presidente da câmara, proferido no dia 5-06-2015, que isentou o Grupo de Cicloturismo de Gaeiras do pagamento das taxas correspondentes ao licenciamento do “Passeio de Bicicletas Antigas”. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, ratificou o referido despacho.* -----

--- 199. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Apresentado um requerimento da ARCACEN - Associação Recreativa e Cultural dos Amigos da Capeleira e Navalha - de isenção do pagamento das taxas referentes ao licenciamento da “Festa de Verão 2015”. -----

--- *Deferido, por unanimidade.* -----

--- 200. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Foi presente um pedido da Casa do Povo do Concelho de Óbidos de isenção do pagamento das taxas correspondentes ao licenciamento do “Arraial da Casa do Povo”. -----

--- *Deferido, por unanimidade.* -----

--- 201. **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - Apresentada a informação com o teor seguinte: - «**Assunto: Delegação no Presidente da Câmara Municipal da competência genérica para autorização prévia de compromissos plurianuais** -----

Decorre da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da LCPA, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro que a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal, no caso da administração local, regime que tem vindo a ser seguido pela Câmara e Assembleia Municipal de Óbidos. -----

Presentemente, com a revisão do citado regime legal através da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, foi aditado o n.º 3 do artigo 6.º, daí resultando a possibilidade de delegação no presidente de câmara da competência genérica para autorização prévia de compromissos plurianuais nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artº 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho. -----

Atendendo a que a Assembleia Municipal só reúne ordinariamente em 5 sessões anuais, o que se torna incompatível com o normal desenvolvimento dos procedimentos de contratação, propõe-se a aprovação da proposta em anexo solicitando à Assembleia Municipal que delegue a sua competência de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais no presidente da Câmara Municipal nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante de 99.759,57 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>333</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

sete cêntimos), conforme o n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março. -----

Em face do exposto e ao abrigo da competência da Câmara Municipal prevista da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – “apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta” –, remete-se para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal a proposta em anexo. -----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal». -----

PROPOSTA N.º 4 /PRE/2015

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando:

1. A possibilidade legal, prevista no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais disposições legais, de a Câmara Municipal delegar no respectivo Presidente um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis à normal organização e funcionamento dos serviços municipais e de gestão corrente da Autarquia;
2. A competência da Câmara Municipal prevista da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais de “apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”;
3. A competência da Assembleia Municipal prevista na alínea c) do n.º 1 do citado artigo 6.º, de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais;
4. A alteração legislativa que decorre da introdução do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21, de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, permitindo a delegação no Presidente de Câmara da competência genérica da Assembleia Municipal de autorização prévia de compromissos plurianuais nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artº 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho.
5. Que a figura da delegação de competências possibilita um tratamento mais eficaz dos processos administrativos, garantindo-se, assim, maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa, afectada no presente caso pelo facto de a Assembleia Municipal reunir ordinariamente em 5 sessões anuais, o que se torna incompatível com o normal desenvolvimento dos procedimentos de contratação.

Propõe-se que a Câmara Municipal ao abrigo da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, **aprove a presente proposta de delegação no Presidente da Câmara Municipal da competência da Assembleia Municipal**, prevista na alínea c) do n.º 1 do citado artigo 6.º, **de autorização prévia para assunção de**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>334</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

compromissos plurianuais nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante de 99.759,57 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos), e remeta para apreciação e decisão do órgão deliberativo.

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação da Assembleia Municipal, deverá proceder-se à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais nos lugares de estilo e no sítio institucional do Município, na *Internet*, bem como dar-se conhecimento da mesma a todos os serviços municipais,

Óbidos, 4 de junho de 2015

O Presidente da Câmara Municipal



Eng. Humberto da Silva Marques

--- A vereadora Ana Sousa referiu que esta delegação de competências decorre da lei e, a ser usada, tem o benefício de agilizar os procedimentos administrativos. Porém, esvazia um pouco o poder de fiscalização da Assembleia Municipal.-----

--- A Dr.<sup>a</sup> Cecília Lourenço esclareceu que a delegação de competências só é válida nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante de 99.759,57€. O parecer prévio continua a ser dado pela Câmara e quando for usada esta competência delegada a Assembleia Municipal será informada. -----

--- O vereador Telmo Félix pediu que seja dado conhecimento à Câmara e à Assembleia Municipal de todas as autorizações prévias onde que seja usada a competência delegada.---

--- *Foi por unanimidade aprovada a presente proposta de delegação no Presidente da Câmara da competência da Assembleia Municipal, de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante de 99.759,57€. A Câmara, mais deliberou submeter a mesma proposta à aprovação da Assembleia Municipal.* -----

--- 202. **EQUIPAMENTO MUNICIPAL COM FUNÇÕES DE APOIO DE PRAIA:** - Foram presentes os documentos que se transcrevem: - «**ASSUNTO: Contrato de concessão de equipamento municipal com funções de Apoio de Praia celebrado em 15-09-2009 - prestações em falta**-----

Em 15 de Setembro de 2009 foi celebrado contrato de concessão de equipamento municipal com funções de Apoio de Praia, cujo início da exploração se efetuou em Julho de 2010. -----

De acordo com a alínea b) da Cláusula 16.<sup>a</sup> constitui direitos do concessionário receber a retribuição que resulte da exploração do estabelecimento que, nos termos da Cláusula 20.<sup>a</sup>, corresponde à renda mensal de 1.000,00 euros (mil euros), a qual tem de ser assegurada ininterruptamente durante todo o período de execução do contrato (10 anos). O valor da renda mensal deverá ser pago até ao dia 08 (oito), do mês anterior a que diz respeito.-----

Assim informo V. Exa que se encontram em falta as prestações correspondentes aos meses de janeiro de 2015 até ao corrente mês (a que corresponde a renda do mês de junho 2015), no total de 6.000,00 (seis mil) euros. -----

Nubélia Maria de Campos Santos Silva - Coordenadora Técnica». -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>335</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

--- «**ASSUNTO: Contrato de concessão de equipamento municipal com funções de Apoio de Praia celebrado em 15-09-2009 – Prestações em falta**-----

No seguimento da informação da Secção Administrativa Central, informo e proponho o seguinte: - Em 15 de Setembro de 2009 foi celebrado contrato de concessão de equipamento municipal com funções de Apoio de Praia, cujo início da exploração se efectuou em Julho de 2010, após emissão de autorização de utilização, na sequência de vistoria com a ARH. -----

Com a celebração do contrato foi entregue, de uma só vez, a quantia de 80.000,00 euros, correspondente ao valor inicial da adjudicação.-----

De acordo com a alínea b) da Cláusula 16.ª constitui direitos do concessionário receber a retribuição que resulte da exploração do estabelecimento que, nos termos da Cláusula 20.ª, corresponde à renda mensal de 1.000,00 euros (mil euros), a qual tem de ser assegurada ininterruptamente durante todo o período de execução do contrato (10 anos). O valor da renda mensal deverá ser pago até ao dia 08 (oito), do mês anterior a que diz respeito.-----

Refere a Cláusula 22.ª que, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o concessionário presta uma caução, e que se o concessionário não cumprir as suas obrigações, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada através de depósito em dinheiro –, independentemente de decisão judicial –, nos termos e de acordo com o artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Presentemente, verifica-se estarem em falta prestações correspondentes aos meses de Janeiro e até ao corrente mês (a que corresponde a renda de Julho de 2015), no total de 7.000,00 euros. ----

**Em face do exposto, propõe-se:** -----

**1 – A notificação da concessionária para no prazo de 10 dias úteis proceder ao pagamento desta quantia, bem como das que se vencerem até ao termo do prazo, sob pena de execução da caução prestada através de depósito em dinheiro.** -----

2 – Deverá ainda ser notificada para, neste prazo, se pronunciar querendo, em sede de audiência prévia, ao abrigo do previsto no artigo 121.º e 121.º do CPA, sobre esta decisão. -----

3 – Acresce que, não procedendo ao pagamento no prazo indicado e após a notificação de decisão final de execução da caução à concessionária (caso ocorra), esta deverá no prazo de 15 dias, proceder à renovação do valor da caução sob pena de, não o fazendo, o Município poder resolver o contrato, conforme interpretação conjugada dos *artigos 296.º e 330º e ss. do Código dos Contratos Públicos*.-----

Em face do exposto, remete-se para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal.-----  
Cecília Lourenço, Chefe de Divisão Municipal». -----

--- O vereador Telmo Félix sublinhou que a caução de 6.000,00 euros, prestada através de depósito em dinheiro, já não cobre o valor das rendas em falta que é de 7.000,00 euros. ----

--- ***O elenco camarário, por unanimidade, aprovou os termos da presente proposta.***-----

--- 203. **PARECER PRÉVIO:** - Foi apresentada a seguinte proposta:-----

«**Assunto: «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO – Processo n.º 162/14.04BELRA, ATELIER VAZ PIRES VS. MUNICÍPIO DE ÓBIDOS».**-----

A Villalobos & Associados, Sociedade de Advogados, foi constituída mandatária do Município de Óbidos no processo supra identificado, atendendo a que já anteriormente haviam patrocinado o Município em ação movida pela mesma entidade, tendo o Município sido absolvido do pedido da Autora Atelier Vaz Pires.-----

Foi a ação contestada pelo Município e encontra-se agora designada a audiência prévia, para o próximo dia 22 de junho, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria e que trata do pedido de pagamento de serviços de arquitetura alegadamente solicitados pelo Município de Óbidos em data anterior a 2002.-----

Atendendo ao tipo de serviço em causa – de patrocínio do Município em ação judicial – cujo desenvolvimento é imprevisível, e considerando os trabalhos já prestados e a prestar nesta fase, deverá o orçamento apresentado pela Villalobos & Associados ser considerado para efeitos de

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>336</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

contratação da representação da Sociedade de Advogados e desenvolver procedimento adequado para o efeito, com enquadramento legal na alínea a), do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contrato de tarefa. A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, depende da verificação cumulativa:-----

- Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----
- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.-----

No âmbito do enquadramento no regime legal de aquisição de serviços, dever-se-á adotar um Ajuste Direto Regime Simplificado, nos termos do art.º 128.º do CCP, pelo preço base de **3.000,00 € + IVA**, se for legalmente devido.-----

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2015), adiante designado por OE 2015, determina no art.º 75.º que, “1 – O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

2 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente. -----

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar por:-----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.-----

4 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do art.º 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

5 – Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

6 – O parecer previsto no número anterior depende de:-----

a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>337</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;-----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

7 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convocação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.-----

8 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 5:-----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; ----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1;-----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----

e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho.-----

9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----

10 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução.-----

11 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----

12 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.-----

13 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----

14 — Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5000.-----

15 — As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>338</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

*Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) e do Turismo de Portugal, I.P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 5 do presente artigo. -----*

*16 – Não está sujeita ao disposto no n.º 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidade militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos Leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e n.º 248/98, de 11 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 250/99, de 07 de julho. -----*

*17 – Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto do n.º 5. -----*

*18 – O IGFSS, I.P., fica excecionado da aplicação do disposto no n.º 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT). -----*

*19 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 5. -----*

*20 – O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do presente artigo em que se impunha a verificação do disposto na alínea a) do n.º 6, dispensa o parecer previsto no n.º 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 feita no âmbito daquele regime. -----*

*21 – São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo. -----*

**Assim, e considerando que:** -----

Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos; -----

Foi publicada em 04 de fevereiro de 2015 com o n.º 20/2015, a portaria prevista no n.º 5 do art.º 75.º da LOE para 2015, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2: -----

*“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.” -----*

**Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal.** -----

**Assim,** o art.º 3.º da Portaria 20/2015, de 04 de fevereiro estabelece os elementos que deve conter o parecer prévio, que se propõe seguir até ser publicada a portaria que regulará a presente matéria. -----

*“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----*

*a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----*



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>339</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Identificação da contraparte; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do art.º 2.º e art.º 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs. 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

3 - A verificação do disposto na segunda parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----

4 - O pedido de parecer para autorização excepcional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o n.º 11 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão ou serviço, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo. -----

**Pedido de parecer** -----

Tendo em conta o supracitado, consideram-se adequados os seguintes elementos para a instrução de pedido de parecer a submeter a apreciação do executivo municipal. -----

- O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a **«AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO – Processo n.º 162/14.04BELRA, ATELIER VAZ PIRES VS. MUNICÍPIO DE ÓBIDOS»**. -----

- Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----

- A verba está contemplada no orçamento de 2015, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º /2015. -----

O compromisso que resulta desta despesa não é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, não se encontra sujeito à prévia autorização da Assembleia Municipal. -----

- De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **3.000,00 €** – (três mil euros), valor ao qual acresce o IVA, se este for legalmente devidos adotando-se a modalidade de Ajuste Direto (Regime Simplificado), ao abrigo do disposto no art.º 128.º do CCP, convidando-se para tal a entidade **Villalobos & Associados, Sociedade de Advogados**, a qual já havia sido constituída mandatária neste processo judicial. O preço base já reflete a redução remuneratória prevista no art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com o art.º 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, **conforme infrademonstrado**. -----

- Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade concorrente. -----

De acordo com os critérios que se entendem adequados aplicar ao pedido de parecer (nomeadamente a aplicação da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro e nos n.ºs. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 9.º e 10.º do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte, vigente em 2014. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>340</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2014, tendo já sido identificado em anterior parecer prévio que a aquisição de serviços de patrocínio judiciário em 2015 à entidade em causa está sujeito a redução remuneratória. -----

Neste contexto, por aplicação do art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com os artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, o procedimento está sujeito a redução remuneratória à taxa de 8% (que resulta da aplicação de 10% da reversão da redução remuneratória) que é tido em conta para o cálculo do preço base. -----

A inclusão da redução remuneratória no preço base resulta da aplicação da Recomendação constante no último ponto do item 1.3 relativo ao “Lançamento dos Procedimentos”, divulgada no site do Tribunal de Contas em “Síntese de Jurisprudência – II – Principais recomendações formuladas”, onde é referido:-----

“Sempre que se aplique a obrigatoriedade de redução do valor do contrato comparativamente com o contrato anterior com idêntico objeto e/ou contraparte, deve tal redução refletir-se no valor fixado para o respetivo preço base”.-----

Tendo por referência o orçamento apresentado para este efeito, no montante de 3.260,87 €, os cálculos efetuados foram os seguintes:-----

3.260,87 € - 8% = 3.000,00 €-----

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.-----

#### **Conclusão**

Assim, tendo em conta que:-----

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2015; -----

Por imperativo da legislação (OE 2015), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 20/2015, de 04 de fevereiro. -----

#### **Propõe-se:**

- Que o executivo emita parecer prévio favorável à presente proposta de **«AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO – Processo n.º 162/14.04 BELRA, ATELIER VAZ PIRES VS. MUNICÍPIO DE ÓBIDOS»**.-----

Óbidos, 05 de junho de 2015-----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

A vereadora Ana Sousa pediu esclarecimentos quanto ao facto de no primeiro parágrafo da informação estar referido “(...) tendo o Município sido absolvido do pedido da Autora Atelier Vaz Pires.” e no segundo parágrafo se referir “Foi a ação contestada pelo Município e encontra-se agora designada a audiência prévia (...)”.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço esclareceu que houve uma primeira ação que teve uma decisão favorável ao Município de Óbidos. Depois foi interposta nova ação, que o Município contestou e para o efeito contratou os serviços dos mesmos advogados por o assunto ser o mesmo.-----

--- *A Câmara, por unanimidade, emitiu parecer prévio favorável ao procedimento de «Aquisição de Serviços de Patrocínio Judiciário - Processo n.º 162/14.04 BELRA, ATELIER VAZ PIRES VS MUNICÍPIO DE ÓBIDOS»*.-----

--- 204. **PARECER PRÉVIO**: - Presente a proposta que se transcreve:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>341</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

**«ASSUNTO: «Aquisição de Serviços para a Criação e Desenvolvimento Conceptual de Material Promocional para o Projeto – Termas de Óbidos -»-----**

O projeto das Termas de Óbidos assume uma importância estruturante para o território do município de Óbidos e permitirá desenvolvê-lo e redimensioná-lo do ponto de vista económico, comunitário e turístico. Pretende-se a divulgação e ampliação do conceito termal a uma lógica que possa ser assimilada pelo território e pelas pessoas já que a existência de um património tão valioso deve ser tida em atenção e utilizada da forma mais profícua para todos. Com o produto deste trabalho pretende-se apresentar a diferentes públicos (população em geral, meios de comunicação social e a sectores profissionais) uma “visão de futuro” da vila de Óbidos, à volta do novidade e da mais valia que vai ser o fornecimento publico da agua termal para a Vila de Óbidos mas sem esquecer todas as valências atuais (património, valências turísticas, cultura etc).----- Assim, e por ser necessário projetar e divulgar consistentemente este projeto de desenvolvimento territorial, comunitário e turístico – tanto entre os munícipes como numa perspetiva nacional e internacional, verifica-se a necessidade de proceder à contratação de serviços referidos em assunto e desenvolver procedimento adequado para o efeito, com enquadramento legal na alínea a), do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contrato de tarefa.-----

A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, depende da verificação cumulativa:-----

- Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----
- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.-----

No âmbito do enquadramento no regime legal de aquisição de serviços, dever-se-á adotar um Ajuste Direto Regime Geral, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, pelo preço base de **12.000,00 € + IVA**, se for legalmente devido, até 31 de dezembro de 2015.-----

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2015), adiante designado por OE 2015, determina no art.º 75.º que,-----

*“1 – O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----*

*2 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente. -----*

*3 – O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar por: -----*

*a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----*

*b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----*

*c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----*

*d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.-----*

*4 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do art.º 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----*

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>342</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

5 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----  
b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

6 — O parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----  
b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----  
c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

7 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convocação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----

8 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 5: -----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----  
b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; -----  
c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1; -----  
d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço. -----  
e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho. -----

9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. -----

10 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução. -----

11 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>343</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

12 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.-----

13 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----

14 — Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5000.-----

15 — As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) e do Turismo de Portugal, I.P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 5 do presente artigo.-----

16 — Não está sujeita ao disposto no n.º 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidade militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos Leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e n.º 248/98, de 11 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 250/99, de 07 de julho.-----

17 — Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto do n.º 5.-----

18 — O IGFSS, I.P., fica excecionado da aplicação do disposto no n.º 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).-----

19 — Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 5.-----

20 — O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do presente artigo em que se impunha a verificação do disposto na alínea a) do n.º 6, dispensa o parecer previsto no n.º 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 feita no âmbito daquele regime.-----

21 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

**Assim, e considerando que:**-----

Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos;-----

Foi publicada em 04 de fevereiro de 2015 com o n.º 20/2015, a portaria prevista no n.º 5 do art.º 75.º da LOE para 2015, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>344</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

*seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.*-----

**Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal.**-----

**Assim**, o art.º 3.º da Portaria 20/2015, de 04 de fevereiro estabelece os elementos que deve conter o parecer prévio, que se propõe seguir até ser publicada a portaria que regulará a presente matéria.-----

*“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:-----*

*a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----*

*b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----*

*c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----*

*d) Identificação da contraparte;-----*

*e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do art.º 2.º e art.º 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs. 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.-----*

*3 - A verificação do disposto na segunda parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convalidação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.-----*

*4 - O pedido de parecer para autorização excecional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o n.º 11 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão ou serviço, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo.-----*

#### **Pedido de parecer**

Tendo em conta o supracitado, consideram-se adequados os seguintes elementos para a instrução de pedido de parecer a submeter a apreciação do executivo municipal.-----

- O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a **«Aquisição de Serviços para a Criação e Desenvolvimento Conceptual de Material Promocional para o Projeto – Termas de Óbidos»**.-----

- Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.-----

- A verba está contemplada no orçamento de 2015, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º /2015.-----

O compromisso que resulta desta despesa não é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, não se encontra sujeito à prévia autorização da Assembleia Municipal.-----

- De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **12.000,00 €** – (doze mil euros), valor ao qual acresce o IVA, se este for legalmente devidos adotando-se a modalidade de Ajuste Direto (Regime Geral), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, convidando-se para tal -----

➤ FCB Lisboa, Lda. (contribuinte n.º 500 773 246)-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>345</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

- Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade concorrente.-----  
De acordo com os critérios que se entendem adequados aplicar ao pedido de parecer (nomeadamente a aplicação da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro e nos n.ºs. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 9.º e 10.º do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte, vigente em 2014.-----  
O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2014. O Município de Óbidos não teve, durante o ano 2014, procedimento com a mesma contraparte, nem com o mesmo tipo de objeto.-----  
Deste modo e em conformidade com o previsto no n.º 1 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (LOE para 2015), o procedimento não está sujeito a redução remuneratória.-----  
A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.-----

#### **Conclusão**

Assim, tendo em conta que:-----  
O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2015;-----  
Por imperativo da legislação (OE 2015), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 20/2015, de 04 de fevereiro.-----

**Propõe-se:**-----  
- Que o executivo emita parecer prévio favorável à presente proposta de **«Aquisição de Serviços para a Criação e Desenvolvimento Conceptual de Material Promocional para o Projeto – Termas de Óbidos»**.-----  
Óbidos, 05 de junho de 2015-----  
A Coordenadora Técnica, Alda Santos»-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou o porquê de ser esta empresa e o que se pretende com esta aquisição de serviços.-----

--- A vereadora Celeste Afonso respondeu que a empresa em causa já tem prestado serviços ao Município. O seu trabalho é de grande qualidade e para qualquer tipo de tarefa deve ser escolher-se os melhores.-----

Acrescentou que já há uma ideia clara e concreta em termos de exploração das termas de Óbidos e espera-se desta empresa que consiga traduzir isso em material de promoção e divulgação.-----

--- O vice-presidente da Câmara acrescentou que o Município de Óbidos tem um contrato de concessão para explorar as águas termais. Agora há que desenvolver o processo para fazer a exploração e rentabilizar esse recurso. Nessa medida há que promover as termas por alguém que conheça e tenha experiência nesta área, de modo a encontrar potenciais investidores para rentabilizar a exploração.-----

--- O vereador José Capinha acrescentou que o executivo municipal tem uma ideia muito concreta do potencial que têm as águas termais das Gaeiras, em termos de energia térmica

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>346</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

e da importância estratégica que poderá ter no desenvolvimento do concelho. Há agora um conjunto de estratégias que deverão ser adotadas para desenvolver da melhor forma esta ideia, que poderá ser estruturante para o concelho, pelo que se entendeu que toda esta promoção tem de ser apoiada e incrementada por profissionais.-----

--- A vereadora Ana Sousa questionou se o fornecimento da água termal também é para a Vila de Óbidos. -----

--- A vereadora Celeste Afonso respondeu afirmativamente, porque como se pode ver pela informação já há uma estratégia bem definida no sentido de potenciar a distribuição de água termal e na Vila de Óbidos essa é uma forte possibilidade, de modo a aproveitar a valia calorífera e a valia medicinal. -----

--- *O executivo municipal, por unanimidade, emitiu parecer prévio favorável ao procedimento de «Aquisição de Serviços para a Criação e Desenvolvimento Conceptual de Material Promocional para o Projeto - Termas de Óbidos».*-----

--- 205. **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**: - Apresentada a proposta com o seguinte conteúdo:-----

**«Assunto: Adenda ao Contrato de Fornecimento em Contínuo de Refeições Escolares para o Serviço Municipal de Refeições de Óbidos (SMRO)»**-----

Foi celebrado em 17 de Abril de 2015 o *Contrato de Fornecimento em Contínuo de Refeições Escolares para o Serviço Municipal de Refeições de Óbidos (SMRO)*, n.º 14/2015, o qual contemplou no Caderno de Encargos que dele faz parte, mais concretamente na cláusula 3.º, relativa à Duração do Contrato”, o seguinte:-----

**“1 - O contrato de *Fornecimento em Contínuo de Refeições Escolares para o Serviço Municipal de Refeições de Óbidos (SMRO)* tem a duração de 24 meses, prorrogável por mais 12 meses, a contar da data da receção do visto do Tribunal de Contas, sem prejuízo do estipulado no n.º 4 do artigo 39.º do caderno de encargos do Acordo Quadro.**-----

**2 – Os serviços dever-se-ão iniciar no primeiro dia útil do mês seguinte à data da recepção do Visto do Tribunal de Contas e pagamento dos devidos emolumentos.”**-----

Contudo, esta especial exigência, verifica-se agora, vai muito além das reais intenções dos proponentes das peças processuais, tendo em conta que:-----

- Decorre do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redacção actual, dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que os contratos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas podem produzir todos os seus efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade, exceto quanto aos pagamentos a que derem causa, os quais só poderão ocorrer após a notificação daquela decisão;-----

- Prevê o n.º 4 do citado artigo 45.º que não produzem quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade os contratos cujo valor seja superior a € 950 000; -----

- O Contrato em causa tem como preço contratual máximo o valor de € 870 000; -----  
Assim,-----

**O caderno de encargos proposto e aprovado pela Câmara Municipal, com base no qual foi elaborado, aprovado e outorgado o Contrato n.º 14/2015, não reflete na cláusula 3.ª, referente à “Duração do contrato”, o espírito e a letra da disposição legal supra citada, em especial o n.º 4 do artigo 45.º, e tratando-se da prestação de um serviço essencial ao cumprimento das atribuições e competências do Município, com função social e dirigido a toda a comunidade educativa, a inclusão de uma limitação ao início dos efeitos do contrato para além de não respeitar a previsão legal, não vai de encontro às reais necessidades da comunidade educativa que o Município visa garantir e não corresponde, de todo, à sua intenção, que é a produção de efeitos imediatos, que dada a morosidade do desenvolvimento da respectiva contratação se torna essencial.**-----

Assim, a fim de clarificar a intenção do Município de Óbidos e o teor do Contrato n.º 14/2015 quanto ao início da sua produção de efeitos, propõe-se a celebração de um Aditamento ao Contrato – em anexo –, o qual deverá ser notificado a todos os convidados no ajuste directo



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>347</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

lançado ao abrigo do Acordo Quadro, para eventual pronúncia sobre o mesmo, e notificação ao segundo Outorgante no Contrato n.º 14/2015, nessa qualidade, para pronúncia quanto à minuta de Adenda, que altera o teor da Cláusula 3.º do Contrato n.º 14/2015, e que passa a ter a seguinte redacção: -----

### **Artigo 3.º**

#### **Duração do contrato**

1 – O contrato de **Fornecimento em Contínuo de Refeições Escolares para o Serviço Municipal de Refeições de Óbidos (SMRO)** tem a duração de 24 meses, prorrogável por mais 12 meses, sem prejuízo do estipulado no n.º 4 do artigo 39.º do caderno de encargos do Acordo Quadro. -----

2 – Durante a vigência do contrato a entidade adjudicatária fornecerá refeições todos os dias úteis. -----

3 – Poder-se-á verificar *ocasionalmente* a necessidade de fornecimento de refeições fora do horário normal de funcionamento dos estabelecimentos escolares, nomeadamente jantares e/ou almoços em fins-de-semana e/ou feriados. Estas refeições serão confeccionadas em qualquer um dos 4 refeitórios considerados no presente Caderno de Encargos, e comunicados à entidade adjudicatária com uma antecedência mínima de 5 dias úteis. -----

4 – A ementa de referência para os casos previstos no número anterior é a **Ementa Diária**, conforme definido no n.º 4 do artigo 3º do Anexo A do presente caderno de encargos. A definição do conteúdo das ementas referidas no ponto anterior deverá obrigatoriamente ser conciliada com a ementa em curso à data da encomenda da(s) refeição(ões), por forma a garantir a sua diversidade em termos de ingredientes e métodos de confeção. -----

**Acresce informar ao supra exposto que, em obediência ao previsto no n.º 1 do citado artigo 45.º, a produção de todos os efeitos do Contrato antes do visto ou da declaração de conformidade não se aplica aos pagamentos a que a sua execução der causa, os quais não ocorrerão sem decisão do Tribunal de Contas.** -----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal». -----

«(minuta)

#### **ADENDA AO CONTRATO Nº. 14 /2015**

**«Fornecimento em contínuo de Refeições Escolares para o Serviço Municipal de Refeições de Óbidos»**-----

**Como primeiro outorgante, o MUNÍCIPIO DE ÓBIDOS**, pessoa colectiva de direito público número 506 802 698, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, Eng.º **Humberto da Silva Marques**, casado, maior, natural de França, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo de São Pedro, na Vila de Óbidos, cujos poderes de representação lhe são conferidos pelo n.º 3 do art.º 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, com as devidas alterações, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as devidas alterações.-----

**Como segundo outorgante, o Agrupamento GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A**, pessoa coletiva n.º500126623, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o mesmo número e correspondente à anterior matrícula n.º 8841/1994-05-24, com sede na Rua da Garagem, Lote 10, 2790-078 Carnaxide, freguesia de Carnaxide e Queijas, concelho de Oeiras, **ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A**, pessoa coletiva n.º 500142858, matriculada na Conservatória do Registo Predial e Comercial da Amadora, sob o mesmo número e correspondente à anterior matrícula nº. 13983/2003-10-20, com sede no Largo do Movimento das Forças Armadas, n.º 3, 2610-123 Amadora, freguesia de Alfragide, concelho de Amadora e **SOCIGESTE - Serviços, Indústria e Comércio de Refeições, Lda**, pessoa coletiva n.º 504215965, matriculada na Conservatória do Registo Predial e Comercial da Amadora, sob o mesmo número e correspondente à anterior matrícula n.º 14523/19980701, com sede no Largo do Movimento das Forças Armadas, n.º 3, 2610-123 Amadora, freguesia de Alfragide, concelho de Amadora, detendo como representante comum para todos os trâmites pré-

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>348</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

contratuais a sociedade **GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.**, conforme declaração de representação comum de 26 de março de 2015, pessoa coletiva n.º 500126623, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o mesmo número e correspondente à anterior matrícula n.º 8841/1994-05-24, com sede na Rua da Garagem, Lote 10, 2790-078 Carnaxide, freguesia de Carnaxide e Queijas, concelho de Oeiras, detentora do capital social de 700.000,00€ (setecentos mil euros), neste ato representada por **Rodolfo Marques Vicente Ferreira**, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Concelho de Lisboa, e residente na freguesia de Caxias, Concelho de Oeiras, titular do cartão de cidadão n.º 11441239 válido até 6 de julho de 2015 que outorga este acto na qualidade de procurador, com poderes que lhe são conferidos pela Certidão Permanente, disponível no sítio da Internet com o endereço [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt), com o código de acesso 8532-0850-6578, subscrita em 3 de Novembro de 2009 e válida até 3 de Novembro de 2017 e procuração de 1 de abril de 2014, que imprimir e se arquivam junto ao processo. -----

**Celebram, entre si, ADENDA ao contrato de «Fornecimento em contínuo de Refeições Escolares para o Serviço Municipal de Refeições de Óbidos»**, o qual foi precedido de Ajuste Direto, ao abrigo do Acordo Quadro n.º 4/2013 da CIMOESTE para o Fornecimento de Refeições Escolares, nos termos do art.º 251º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações, tendo a adjudicação sido efetuada por deliberação da Câmara Municipal proferida na reunião de 20 de março de 2015, a minuta do contrato aprovada por deliberação de 6 de Abril de 2015, e a presente minuta aprovada por deliberação da Câmara Municipal datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e comunicada a todos os concorrentes em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **com os fundamentos infra identificados e nos seguintes termos:**-----

- Decorre do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redacção actual, dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que os contratos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas podem produzir todos os seus efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade, exceto quanto aos pagamentos a que derem causa, os quais só poderão ocorrer após a notificação daquela decisão; -----

- Prevê o n.º 4 do citado artigo 45.º que não produzem quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade os contratos cujo valor seja superior a € 950 000; -----

- O caderno de encargos proposto e aprovado pela Câmara Municipal, com base no qual foi elaborado, aprovado e outorgado o Contrato n.º 14/2015, não reflete na cláusula 3.ª, referente à “Duração do contrato”, o espírito e a letra da disposição legal supra citada, em especial o n.º 4 do artigo 45.º. -----

- Tratando-se da prestação de um serviço essencial ao cumprimento das atribuições e competências do Município, com função social e dirigido a toda a comunidade educativa, a inclusão de uma limitação ao início dos efeitos do contrato para além de não respeitar a previsão legal, não vai de encontro às reais necessidades da comunidade educativa que o Município visa garantir e não corresponde, de todo, à sua intenção. -----

A fim de clarificar o teor do Contrato n.º 14/2015 quanto ao início da sua produção de efeitos, é aditada cláusula única, com o seguinte teor:-----

#### **Cláusula Única**

ALTERAÇÃO À CLÁUSULA 3.ª DO CONTRATO N.º 14/2015

A presente adenda destina-se a alterar o teor da Cláusula 3.º do Contrato n.º 14/2015, que passa a ter a seguinte redacção:-----

#### **Artigo 3.º**

##### **Duração do contrato**

1 - O contrato de **Fornecimento em Contínuo de Refeições Escolares para o Serviço Municipal de Refeições de Óbidos (SMRO)** tem a duração de 24 meses, prorrogável por mais 12 meses, sem prejuízo do estipulado no n.º. 4 do artigo 39.º do caderno de encargos do Acordo Quadro. -----

2 – Durante a vigência do contrato a entidade adjudicatária fornecerá refeições todos os dias úteis.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>349</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

3 – Poder-se-á verificar ocasionalmente a necessidade de fornecimento de refeições fora do horário normal de funcionamento dos estabelecimentos escolares, nomeadamente jantares e/ou almoços em fins-de-semana e/ou feriados. Estas refeições serão confeccionadas em qualquer um dos 4 refeitórios considerados no presente Caderno de Encargos, e comunicados à entidade adjudicatária com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.-----

4 – A ementa de referência para os casos previstos no número anterior é a **Ementa Diária**, conforme definido no n.º 4 do artigo 3º do Anexo A do presente caderno de encargos. A definição do conteúdo das ementas referidas no ponto anterior deverá obrigatoriamente ser conciliada com a ementa em curso à data da encomenda da(s) refeição(ões), por forma a garantir a sua diversidade em termos de ingredientes e métodos de confeção. -----

A presente adenda produz efeitos à data da celebração do contrato n.º 14/2015, tendo sido elaborada em duplicado, destinando-se um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Pelo Primeiro Outorgante, (Humberto da Silva Marques) -----

Pelo Segundo Outorgante, (Rodolfo Marques Vicente Ferreira) -----

O Oficial Público, (Alda Santos)». -----

--- *Foi por unanimidade aprovada a presente proposta de adenda ao Contrato de Fornecimento em Contínuo de Refeições Escolares para o Serviço Municipal de Refeições de Óbidos (SMRO).*-----

--- 206. **REGULAMENTO DE PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO**: - Foram presentes os seguintes documentos: -----

«Assunto: **Início do procedimento de alteração do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Mobiliário Urbano do Município de Óbidos, com consulta pública para apresentação de contributos** -----

Em anexo proposta de início de procedimento de alteração do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Mobiliário Urbano do Município de Óbidos, ao abrigo do previsto no artigo 98.º do CPA, e nos seguintes termos:-----

- Efetuar consulta pública de interessados para apresentação de contributos/propostas no prazo de 15 dias a contar da publicitação de edital para o efeito; -----

- Constituição de equipa técnica de trabalho para elaboração e apresentação de Proposta de Regulamento publicidade, ocupação do espaço público com mobiliário urbano do Município de Óbidos, com a seguinte composição:-----

- Chefe de Divisão da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais, Eng. Carlos Pardal, que presidirá;-----

- Técnica Superior do Gabinete Técnico e Planeamento, Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais, Arquitecta Paula Salvador;-----

- Coordenadora Técnica da Seção de Loteamentos e Obras Particulares, Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais, Maria Ondina Branquinho;-----

- Especialista de Informática, Gestão de Sistemas de Informação, João Francisco Barradas;-----

- Apresentação pelo grupo de trabalho, no prazo de 15 dias após o terminus do prazo de receção de contributos, de proposta do Regulamento para ser submetido a análise e deliberação da Câmara Municipal, seguindo-se a consequente tramitação legal. -----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal» -----

PROPOSTA N.º 5 /PRE/2015

**Procedimento de elaboração de alteração do Regulamento de publicidade, ocupação do espaço público com mobiliário urbano do Município de Óbidos**

A valorização do património material e imaterial, nomeadamente o arquitetónico, e urbanístico aliado ao património imaterial e a todos os recursos da Vila e Concelho de Óbidos como ponto expressivo de potencialidades dos espaços e riqueza paisagística inconfundíveis, merece o empenhamento dos eleitos e eleitores na defesa dos mesmos.

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>350</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

Acresce a isso, a necessidade de alteração do Regulamento da Utilização do Espaço Público e da Publicidade na Vila de Óbidos e Zona de Proteção, adaptando-o às mais recentes alterações legislativas, nomeadamente ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplificou o regime de acesso a diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa do «Licenciamento Zero», operada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Nos termos da alínea k) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal “elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar os regulamentos internos.”

Pelo que se propõe à Câmara Municipal de Óbidos, iniciar o procedimento de alteração do Regulamento de publicidade e ocupação do espaço público com mobiliário urbano do Município de Óbidos, nos termos legais, que deverá ser nas seguintes condições:

- Efetuar consulta pública de interessados para apresentação de propostas no prazo de 15 dias a contar da publicação de edital para o efeito;
- Constituição de equipa técnica de trabalho para elaboração e apresentação de Proposta de Regulamento publicidade, ocupação do espaço público com mobiliário urbano do Município de Óbidos, com a seguinte composição:
  - Chefe de Divisão da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais, Eng. Carlos Pardal, que presidirá;
  - Técnica Superior do Gabinete Técnico e Planeamento, Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais, Arquitecta Paula Salvador;
  - Coordenadora Técnica da Seção de Loteamentos e Obras Particulares, Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais, Maria Ondina Branquinho;
  - Especialista de Informática, Gestão de Sistemas de Informação, João Francisco Barradas;
- O grupo de trabalho apresentará, no prazo de 15 dias após o terminus do prazo de receção de contributos, proposta do Regulamento para ser submetido a análise e deliberação da Câmara Municipal, seguindo-se a consequente tramitação legal.

Para o efeito deverá ser publicitado através dos meios legalmente previstos que se inicia o procedimento para apresentação de propostas para alteração ao regulamento, e que:

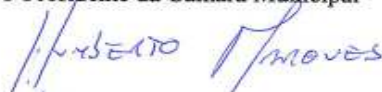
- Podem constituir-se como interessados no presente procedimento, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do art. 68.º do C.P.A., sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegido, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões eu nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

- Os interessados podem constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para elaboração do projeto de alteração do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município de Óbidos, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão ou atividade profissional, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico e dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 112.º do C.P.A.

- A constituição de interessado e os contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, endereçados ou entregues pessoalmente no Edifício sede do Município de Óbidos, Largo de São Pedro, Edifício Paços do Concelho, 2510-086 Óbidos, enviados através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-obidos.pt

Óbidos, 05 de junho de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

  
Eng. Humberto da Silva Marques

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>351</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

--- *O elenco camarário, por unanimidade, aprovou a proposta de início de procedimento de alteração do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Mobiliário Urbano do Município de Óbidos, com consulta pública para apresentação de contributos.* -----

--- 207. **PROCOLO COM A FÁBRICA DA IGREJA DA FREGUESIA DE SANTA MARIA DE ÓBIDOS**: - Para apreciação e eventual aprovação, no âmbito da competência prevista na alínea o) do n.º 1, do Artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi apresentada a minuta de protocolo de colaboração que se transcreve: -----

**«PROCOLO DE COLABORAÇÃO**

Entre: -----

**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, pessoa colectiva n.º 506802698, com sede no Largo de São Pedro, 2510 – 086 ÓBIDOS, contribuinte da Segurança Social n.º 20016552739, representada por Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **Município** -----

E-----

A **FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SANTA MARIA DE ÓBIDOS**, pessoa colectiva religiosa com o NIF 500977429, com sede no Cartório Paroquial, Largo de S. Pedro, em Óbidos, neste acto representada pelo Sr. Padre Paulo Manuel Jorge Gerardo, doravante designada por **Fábrica da Igreja**;-----

**Considerando que**:-----

1. Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas população, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais – designadamente no domínio dos equipamentos rurais e urbanos, do património e da cultura;-----
2. Para prossecução destas atribuições é competência da Câmara Municipal, entre outras, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes com vista à execução de obras de interesse para o município, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro-----
3. O artigo 2.º da Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa reconhece à Igreja Católica o direito de exercer a sua missão apostólica e garante o exercício público e livre das suas actividades, nomeadamente as de culto, magistério e ministério, bem como a jurisdição em matéria eclesial;-----
4. De acordo com o artigo 12.º da Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa, as pessoas jurídicas canónicas que, além de fins religiosos, prossigam fins de assistência e solidariedade, desenvolvem a respectiva actividade de acordo com o regime jurídico instituído pelo direito português e gozam dos direitos e benefícios atribuídos às pessoas colectivas privadas com fins da mesma natureza;-----
5. A **Fábrica da Igreja** possui um conjunto de edifícios – templos religiosos – de grande relevância para a Vila de Óbidos, constituindo-se como um ponto estratégico do património material e imaterial do concelho.-----
6. Atentas as características dos edifícios mostra-se necessário proceder a obras de conservação e reparação que, presentemente, a **Fábrica da Igreja** não consegue assegurar. -----
7. Mostram-se essenciais à preservação das estruturas e regular utilização dos templos, nomeadamente a caiação dos edifícios e muros, limpeza e reparação de coberturas (telhados e beirados), obras distintas e orçadas em valor superior ao estipulado no ponto n.º 5 do Protocolo de Acordo entre o Município de Óbidos e o Patriarcado de Lisboa, celebrado em 2007, onde se prevê a intervenção do Município na realização de obras, com carácter de urgência, cujo valor não exceda os 5000 € (cinco mil euros), sempre que não seja possível candidatar a financiamento para o efeito.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>352</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

8. Recolhidos orçamentos pela **Fábrica da Igreja**, verifica-se não dispor de meios técnicos e financeiros próprios que lhe permitam executar as obras necessárias, e não existir à data financiamento nacional ou comunitário aplicável à natureza das obras em causa. -----  
É celebrado o presente protocolo, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes: -----

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objecto**

- 1 – O presente protocolo visa, em colaboração entre as duas partes que o subscrevem, permitir a execução de obras de conservação e reparação, nomeadamente caiação dos edifícios e muros, limpeza e reparação de coberturas (telhados e beirados). -----  
2 – Ficam abrangidos pelo disposto no número anterior os seguintes edifícios:-----  
- Igreja de Monserrate; -----  
- Igreja de São Pedro; -----  
- Igreja de São João Baptista;-----  
- Igreja de Santa Maria e muros adjacentes; -----

#### **Cláusula Segunda**

##### **Obrigações da Fábrica da Igreja**

- A **Fábrica da Igreja** fica obrigada a: -----  
1 - Executar as obras objecto do presente protocolo, com observância das regras legais aplicáveis, previstas no Código dos Contratos Públicos. -----  
2 - Constituir processo administrativo, em dossier autónomo, que manterá permanentemente actualizado e cujo acesso facultará, a todo o tempo, à Câmara Municipal. -----  
3 – Não onerar, ou alienar, a posse plena e integral do edifício objecto do presente protocolo.-----

#### **Cláusula Terceira**

##### **Obrigações do Município**

- 1 – O **Município** concede, a título de apoio às obras de conservação e reparação identificadas na cláusula 1.ª a importância total máxima de **42.675,00** euros (duzentos quarenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco euros) a acrescer do IVA, se o mesmo for devido.-----  
2 – O valor a transferir será calculado mediante a apresentação das respectivas facturas ou documento equivalente.-----  
3 – Para efeitos de acompanhamento técnico da execução das obras, o **Município** indica um técnico superior da Câmara Municipal, habilitado para essa finalidade.-----

#### **Cláusula Quarta**

##### **Cabimento e compromisso**

As verbas necessárias à execução do presente protocolo, possuem dotação nas rubricas orçamentais pertinentes do Plano e Orçamento para 2015 da Câmara Municipal de Óbidos.-----

#### **Cláusula Quinta**

##### **Cessão de Posição Contratual**

O presente protocolo é celebrado *intuitu personae*, não podendo o segundo outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito.-----

#### **Cláusula Sexta**

##### **Dúvidas, erros e omissões**

A Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente protocolo que se tornem necessário suprir, podendo delegar no seu Presidente. -----

#### **Cláusula Sétima**

##### **Comunicações**

Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este Protocolo devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta ou telefax e dirigidas para os seguintes endereços e postos de recepção: -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>353</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

Município de Óbidos-----  
E-mail: [geral@cm-obidos.pt](mailto:geral@cm-obidos.pt) -----  
Fax: 262 955 501-----  
À Atenção: Sr. Presidente da Câmara – Eng. Humberto Marques-----  
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Maria de Óbidos -----  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
À Atenção: Pároco Padre Paulo Gerardo -----

**Cláusula Oitava**  
**Período de vigência**

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura e extingue-se com a realização das obras nele previstas e a subsequente transferência do apoio financeiro municipal aqui previstos. --  
Óbidos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

**Município de Óbidos**

**Fábrica da Igreja**

--- O vereador Bernardo Rodrigues elogiou a celebração deste protocolo atendendo ao estado de degradação das igrejas e que necessitam de intervenção urgente. Por outro lado disse ser lamentável que o Patriarcado não assuma as suas responsabilidades na preservação do seu património e tenha de ser o Município a zelar pela conservação das igrejas. -----

--- *O executivo municipal, por maioria, com uma abstenção da vereadora Ana Sousa, aprovou a presente minuta de protocolo de colaboração a celebrar com a Fábrica da Igreja da Freguesia de Santa Maria de Óbidos, para a realização de obras de conservação e reparação de edifícios religiosos.* -----

--- 208. **CONTRATO DE COMODATO:** - Tendo em vista a implementação do Programa Espaço Ó – Desenvolvimento Comunitário na Gracieira, para apreciação e eventual aprovação foi presente o contrato de comodato a celebrar com a comunidade da Gracieira, que se reproduz: -----

**«Comodato**

**Espaço Ó – Desenvolvimento Comunitário na Gracieira**

Entre

**PRIMEIRO OUTORGANTE** - Município de Óbidos, pessoa colectiva nº 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, contribuinte da Segurança Social nº 20016552739, representada por Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **município**, -----  
E-----

**SEGUNDOS OUTORGANTES** – Grupo de Cidadãos (identificados em folha anexa, que aqui se dá íntegra por reproduzida), com residência na localidade de Gracieira, freguesia de A-dos-Negros, concelho de Óbidos, doravante designado por **Comunidade da Gracieira**, -----  
Considerandos:-----

- a) As competências do Município previstas nas alíneas u), ee) e ff) do n.º 1, do Artº33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----
- b) Que o incentivo municipal às diversas atividades culturais desenvolvidas pela comunidade do Município de Óbidos, é um fator relevante para aumentar o nível de cultura da sua população e depende, em grande medida, das iniciativas que as diversas comunidades locais promovem ou se propõem promover; -----
- c) Que o Município de Óbidos assume o desenvolvimento comunitário como um eixo estratégico prioritário.-----
- d) Que a tendência de globalização ameaça as características endógenas e únicas de cada território, promovendo a transformação do(s) espaço(s) em generalizações com pouco espaço de

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>354</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

crescimento social e/ou económico e se torna urgente ter atenção às características diferenciadoras e locais de cada território. -----

e) Que a comunidade da Gracieira é composta por residentes na localidade da Gracieira, que possuem grande capacidade de dinamismo, empreendedorismo social e económico, e são detentores de competências ímpares para a preservação e redimensionamento do património material e imaterial da localidade, conforme se verificou ao longo da última década, pelo desenvolvimento de atividades sócio-culturais e tradicionais, além de representar um contributo imaterial de grande relevância para a prossecução do projeto “Espaço Ó”; -----

f) Que este comodato se insere no projeto “Espaço Ó” que tem como finalidade, tornar Óbidos num território que proporciona ligações entre a comunidade e as ferramentas de empreendedorismo, desenvolvimento social, cultural e de ativação comunitária, transformando assim a vila e o concelho numa referência nacional e internacional ao nível do trabalho colaborativo e desenvolvimento comunitário, dinamizando o tecido económico e social local;-----

g) Que Óbidos é detentor de um património físico e imaterial assente na identidade das suas pessoas e localização, acervo ímpar de séculos de história que deve traduzir fielmente as suas históricas origens, num processo de criação de novos produtos contemporâneos a partir das suas raízes;-----

h) Que o projecto Espaço Ó assenta na identidade do território enquanto gerador de desenvolvimento de pessoas e economias e não pode ser dissociado do fim a que se destina causando uma profunda reestruturação da visão do território enquanto lugar para visitar, mas acima de tudo enquanto lugar para nascer, crescer, trabalhar, morar, divertir, ou seja gerar riqueza e conforto social.-----

É assinado o presente comodato, que contém os termos gerais de implementação do Programa Espaço Ó – Desenvolvimento Comunitário na Gracieira, que se regerá nas cláusulas seguintes:-----

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**O PRIMEIRO OUTORGANTE** é dono e legítimo possuidor de um prédio urbano, sito no lugar de Gracieira, freguesia de A-dos-Negros, Concelho de Óbidos, descrito na Conservatória do Registo Predial com o N.º 2276/20110131, inscrito na matriz predial da freguesia de A-dos-Negros sob o artigo 2205. -----

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Pelo presente comodato, o primeiro outorgante entrega aos segundos outorgantes, em regime de comodato para uso e fruição, a título gratuito, o imóvel identificado na cláusula anterior para o desenvolvimento das atividades no âmbito do Programa Espaço Ó – Desenvolvimento Comunitário.-----

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

1 - O presente comodato tem a duração de 1 ano a contar da data da assinatura do mesmo, prorrogável automaticamente por iguais períodos. -----

2 – O comodato cessa, em qualquer momento, por vontade do primeiro outorgante, comunicada por carta registada com aviso de receção para a morada do edifício ora cedido.-----

3 – O comodato cessa, ainda, pelo decurso do prazo de cedência ou por vontade expressa da maioria dos elementos que integram os segundos outorgantes comunicada de forma idêntica.-----

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Com a cessação do presente comodato: -----

1 - O imóvel ora cedido deverá ser restituído ao primeiro outorgante em estado de conservação equiparado àquele em que foi recebido, salvo as deteriorações inerentes a um uso normal, dele devendo ser retirado todos os bens móveis e equipamentos instalados que não sejam propriedade do Município. -----

2 – As eventuais benfeitorias reverterem para o Município a título gratuito, livres de ónus ou encargos. -----

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Os segundos outorgantes obrigam-se a: -----



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>355</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

- a) Manter em bom estado de conservação o imóvel objecto do presente comodato, procedendo a obras de conservação e reparação que resultem da deterioração pelo uso normal do imóvel; -----
- b) Obter a concordância do Município para as obras que vier a efectuar no imóvel;-----
- c) Não afectar o imóvel a fim diverso daquele a que se destina; -----
- d) Não arrendar, ceder ou transmitir de qualquer outra forma o imóvel a terceiros, salvo com autorização expressa do primeiro outorgante. -----

**CLAUSULA SEXTA**

A restituição e desocupação do imóvel far-se-á 30 (trinta) dias após notificação de termo ou cessação do comodato, remetida pelo primeiro outorgante em carta registada com aviso de recepção. -----

**CLAUSULA SÉTIMA**

São proibidas aos segundos outorgantes quaisquer obras interiores ou exteriores no imóvel, sem prévio consentimento expresso do primeiro outorgante. -----

**CLAUSULA OITAVA**

Os segundos outorgantes respondem por todas as deteriorações que se venham a verificar durante a vigência do contrato, excetuando-se aquelas que decorram de um uso normal e diligente. -----

**CLAUSULA NONA**

Não obstante a existência de prazo estipulado, o Primeiro Outorgante pode resolver o presente contrato sempre que se verificar o incumprimento do disposto na cláusula quinta. -----

**CLAUSULA DÉCIMA**

O âmbito de implementação de projetos próprios ao nível da realização de eventos e atividades definem-se por protocolos próprios para o efeito. -----

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**1.** No sentido de agilizar os procedimentos necessários para a implementação global do programa Espaço Ó – Desenvolvimento Comunitário na Gracieira, a comunidade designa um responsável para estabelecer os contatos com o Município. -----

**2.** A designação do responsável referido no número anterior será efetivada por comunicação eletrónica a comunicar ao Vereador com o Pelouro do Desenvolvimento Comunitário. -----

O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais. -----  
Óbidos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.-----

**1º Outorgante**

**2º Outorgante**

-----  
» -----  
--- A vereadora Celeste Afonso informou que o grupo de cidadãos da Gracieira quis ficar responsável pelo espaço, mantendo o edifício da antiga escola primária em bom estado de conservação, procedendo a obras de conservação e reparação que resultem da deterioração pelo uso normal do imóvel, atitude que é de louvar.-----

Acrescentou que amanhã vai abrir o espaço, tendo formulado convite para a cerimónia de assinatura do contrato de comodato e abertura do espaço com várias iniciativas.-----

**--- Por unanimidade, a Câmara aprovou a presente minuta de contrato de comodato a celebrar com um Grupo de Cidadãos designados comunidade da Gracieira, tendo em vista a implementação do Programa Espaço Ó – Desenvolvimento Comunitário na Gracieira.** -----

--- 209. **PROCOLO COM A COLABROCKS:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi apresentada a minuta de protocolo de cooperação que se transcreve:-----

«PROCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS E COLABROCKS - A ASSOCIAÇÃO PARA A ACTIVAÇÃO COMUNITÁRIA

Considerandos:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>356</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

- a) *As competências do Município previstas nas alíneas o), u), ee) e ff) do n.º 1, do Artº33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;*-----
- b) *Que o incentivo municipal às diversas atividades culturais, desenvolvidas pelo associativismo do Município de Óbidos, é um fator relevante para aumentar o nível de cultura da sua população e depende, em grande medida, das iniciativas que as diversas Associações promovem;*-----
- c) *Que o Município de Óbidos assume o desenvolvimento comunitário como um eixo estratégico prioritário.*-----
- d) *Que a tendência de globalização ameaça as características endógenas e únicas de cada território, promovendo a transformação do(s) espaço(s) em generalizações com pouco espaço de crescimento social e/ou económico e se torna urgente ter atenção às características diferenciadoras e locais de cada território.*-----
- e) *Que a Associação Colabrocks, tem por objeto a criação de ferramentas para desenvolver atividades sócio-culturais e tradicionais, além de ser espaço de trabalho colaborativo nas diversas áreas que os associados queiram desenvolver e estando dotada das competências necessárias à sua execução, propôs a realização do projeto “Espaço Ó”;*-----
- f) *Que a Associação Cultural Colabrocks, entidade sem fins lucrativos, tem como fim “Espaço de trabalho colaborativo nas diversas áreas que os associados queiram desenvolver, e criação de ferramentas para desenvolver atividades sócio culturais e tradicionais.”, conforme o artigo 2º dos seus Estatutos, e dispõe de recursos humanos, experiência e de conhecimento nestes domínios.*-----
- g) *Que são associados da Associação “Colabrocks - Associação para a Ativação Comunitária”, profissionais nas diversas áreas de especialização que podem ser úteis no desenvolvimento e promoção do programa Espaço Ó de desenvolvimento e empowerment territorial;*-----
- h) *Que este protocolo se insere no projeto “Espaço Ó” que tem como finalidade, tornar Óbidos num território que proporciona ligações entre a comunidade e as ferramentas de empreendedorismo, desenvolvimento social, cultural e de ativação comunitária, transformando assim a vila e o concelho numa referência nacional e internacional ao nível do trabalho colaborativo e desenvolvimento comunitário, dinamizando o tecido económico e social local;*-----
- i) *Que Óbidos é detentor de um património físico e imaterial assente na identidade das suas pessoas e localização, acervo ímpar de séculos de história que deve traduzir fielmente as suas históricas origens, num processo de criação de novos produtos contemporâneos a partir das suas raízes;*-----
- j) *Que o Programa Espaço Ó assenta na identidade do território enquanto gerador de desenvolvimento de pessoas e economia, não poderá ser dissociada do fim a que se destina causando uma profunda reestruturação da visão do território enquanto lugar para visitar, mas acima de tudo enquanto lugar para nascer, crescer, trabalhar, morar, divertir, ou seja gerar riqueza e conforto social;*-----

Entre:-----

**Primeiro Outorgante - Município de Óbidos**, pessoa coletiva nº 506 802 698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, representada por Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **Município**;-----

**Segundo Outorgante – Colabrocks - Associação para a Ativação Comunitária**, pessoa coletiva número 513 165 037, com sede na Rua da Porta da Vila, n.º 16, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, neste ato representada por Lusmarina Mendes Rocha Schittek, Presidente da Direção, doravante designado por **Colab**;-----

*É celebrado o presente protocolo, que se fundamenta nos considerandos que antecedem e se rege pelas cláusulas seguintes:*-----

#### Cláusula Primeira

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>357</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** é dono e legítimo possuidor de um prédio urbano, sito no lugar e Vila de Óbidos, Porta da Vila, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, Concelho de Óbidos, descrita na Conservatória do Registo Predial com o N.º 1037/19920511, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa sob o artigo 5100, composto por Edifício de cave, rés-do-chão, primeiro andar, e logradouro. -----

#### **Cláusula Segunda**

##### **Objeto**

1. Este protocolo visa, em colaboração entre as partes que o subscrevem, promover o projeto denominado "Espaço O".-----
2. O projeto espaço Ó, ou espaço de ativação comunitária, pretende cumprir a função de proliferação de meios, conceitos e regeneração do espaço rural e da(s) possibilidade(s) das pessoas transitarem entre situações de dificuldade económica/social/financeira para situações de maior estabilidade e sustentabilidade -----
3. No substrato do programa "Espaço Ó", estão os conceitos de desenvolvimento comunitário, bem como da compreensão do espaço de desenvolvimento dos territórios como forma de potenciamento e empowerment glocal, transparecendo uma forma de redimensionamento económico e reposicionamento contemporâneo do espaço de desenvolvimento geoestratégico. -----
4. O primeiro outorgante é dono e legítimo possuidor de um prédio urbano, sito no lugar e Vila de Óbidos, Porta da Vila, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, Concelho de Óbidos, descrita na Conservatória do Registo Predial com o N.º 1037/19920511, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa sob o artigo 5100.-----
5. Pelo presente protocolo, o primeiro outorgante entrega ao segundo outorgante, em regime de comodato para uso e fruição, a título gratuito, parte do imóvel identificado no número anterior para o desenvolvimento das atividades no âmbito do Programa Espaço Ó – Desenvolvimento Comunitário, nomeadamente a utilização das salas e dos espaços interiores e exteriores do edifício (localizado em Rua Porta da Vila, 12,16-18, Óbidos) assinalados na planta que se anexa ao presente protocolo, fazendo parte integrante e dando-se aqui por reproduzido. (anexar planta espaço Ó).-----

#### **Cláusula Terceira**

##### **Direitos e deveres do primeiro outorgante**

- Cabe ao Município:-----
- a) permitir a utilização de espaços públicos e/ou privados para afetação ao projeto objeto do presente protocolo, nos termos e condições a estabelecer pelo órgão competente; -----
  - b) ceder a utilização do espaço interior e exterior assinalado na planta anexa ao segundo outorgante para o desenvolvimento das atividades constantes do presente protocolo. -----
  - c) concordar e dar parecer favorável à instalação de espaços destinados à execução do presente protocolo, mediante proposta do segundo outorgante, que respeite as condições previamente definidas e aprovadas; -----
  - d) ceder equipamento para o espaço destinado às novas tecnologias e tecnologias de informação;

#### **Cláusula Quarta**

##### **Direitos e deveres do segundo outorgante**

- Cabe ao Colab: -----
- a. Realizar as atividades constantes na cláusula primeira e as instrumentais e complementares que se justifiquem;-----
  - b. Contratar e gerir os recursos humanos que entenda necessário para garantir a abertura ao público do espaço objeto do presente protocolo; -----
  - c. Assegurar a abertura ao público do espaço designado por "casa do forno" num período diário compreendido, pelo menos, entre as 10:00h e as 18:00h; -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>358</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

- d. Assegurar a abertura ao público dos restantes os espaços considerados para fins comerciais, pelo menos no período compreendido entre as 10:00h e as 18:00h, diariamente.-----
  - e. Proceder à limpeza, conservação e obras de manutenção do espaço referenciado no n.º 4 da cláusula primeira; -----
  - f. Garantir através de seguro adequado as atividades que realize ao abrigo do presente protocolo; -----
  - g. Requerer as licenças e autorizações específicas para realizar as atividades executadas ao abrigo do presente protocolo; -----
  - h. Apresentar até ao dia 15 de Dezembro, de cada ano civil de execução do presente protocolo, o Plano de Atividades para o ano seguinte; -----
  - i. Apresentar até ao dia 15 de Abril o Relatório de Gestão e Contas relativo ao exercício anterior;
  - j. Ceder a utilização total ou parcial do Espaço Ó para a realização de eventos de interesse para o Município de Óbidos; -----
  - k. A integrar o espaço objeto do presente protocolo no FÓLIO - Festival Internacional Literário de Óbidos, Festival Internacional do Chocolate, Óbidos Vila Natal e Mercado Medieval de Óbidos;
  - l. Apoiar projetos, racionalmente distribuídos ao longo do ano, tendo em conta as capacidades atuais do grupo, dentro do modelo de funcionamento do Colab; -----
  - m. Este apoio materializar-se-á na cedência de uma hora por residente ativo (num mínimo de 10 residentes) para cada projeto, semanalmente; -----
  - n. Os projetos a apoiar deverão ser da comunidade local, desenvolvidos no Espaço Ó e/ou nas suas localidades; -----
  - o. Criar dinâmica local de eventos de partilha e continuar a promover condições para o desenvolvimento de mais e melhores projetos a nível local. -----
2. A Associação Colabrocks tem direito a contratualizar, no espaço referenciado na cláusula primeira para afetação ao projeto objeto do presente protocolo, a expensas suas, o fornecimento de bens e serviços para a boa execução do presente protocolo, desde que não colidam com as regras e execução do presente protocolo, nem vinculem para além das referidas regras.-----

#### **Cláusula Quinta**

##### **Publicidade, Promoção e Comunicação**

1. As partes comprometem-se a criar parcerias, no sentido de permitir ações publicitárias regulares, onde o custo seja nulo.-----
2. As parcerias atrás referenciadas, deverão englobar os Órgãos de Comunicação Social, locais e nacionais.-----

#### **Cláusula Sexta**

##### **Incumprimento**

O incumprimento dos deveres de qualquer das partes é fundamento para rescisão do presente acordo pela outra parte, sem direito a indemnização pelo seu *terminus*. -----

#### **Cláusula Sétima**

##### **Cessão de Posição Contratual**

O presente protocolo é celebrado *intuitu personae*, não podendo o segundo outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito.-----

#### **Cláusula Oitava**

##### **Da Preocupação Ambiental**

Os outorgantes, pautam a prossecução do presente protocolo numa estratégia amiga do ambiente.-----

#### **Cláusula Nona**

##### **Dúvidas, erros e omissões**

A Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente protocolo que se tornem necessário suprir, podendo delegar no seu Presidente. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>359</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

**Cláusula Décima  
Comunicações**

Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este Protocolo devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta ou telefax e dirigidas para os seguintes endereços e postos de recepção: -----

Município de Óbidos-----

E-mail: [geral@cm-obidos.pt](mailto:geral@cm-obidos.pt) -----

Fax: 262 955 501-----

À Atenção: Sr. Presidente da Câmara – Eng. Humberto Marques-----

“Colabrocks – Associação para a Activação Comunitária”.-----

E-mail: [obidos@colab.at](mailto:obidos@colab.at)-----

À Atenção: Sra. Presidente da Associação - Arq.<sup>a</sup> Lusmarina Schittek -----

**Cláusula Décima-Primeira  
Período de vigência**

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura, por um período de 1 ano, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, com limite de 5 anos.-----

**Cláusula Décima-Segunda  
Da Alteração e Denúncia**

1. Os termos e condições objeto do presente protocolo, poderão ser alterados por acordo das partes, considerando-se para o efeito como aditamento ao presente protocolo, vigorando a última versão aprovada, caducando os demais instrumentos em vigor à data, excepcionando-se a vontade expressa em contrário. Entende-se por acordo, as comunicações efetuadas à outra parte, havendo reconhecimento expresso da aceitação das alterações dos termos e condições, entrando em vigor 15 dias após o reconhecimento da parte respetiva. -----
2. Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo ou de qualquer uma das suas renovações, a qualquer tempo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante ou por obrigações legais e regulamentares.-----
3. As partes podem denunciar o presente contrato, através de comunicação por escrito à outra parte com antecedência de 60 dias sobre a data do seu *terminus* ou do *terminus* de qualquer renovação.-----

*O presente protocolo é celebrado em dois exemplares originais, constituídos por sete folhas rubricadas e esta última assinada, cabendo um exemplar a cada uma das partes.*-----

Óbidos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

**Município**

**COLAB**

.....»

--- O vereador Bernardo Rodrigues perguntou se o protocolo é o seguimento do que tem vindo a acontecer no “Espaço Ó”.-----

--- A vereadora Celeste Afonso informou que se está a protocolar o que já tem vindo a ser desenvolvido e dirigiu um convite para a comemoração do 1º aniversário do “Espaço Ó”, cerimónia que terá início amanhã às 14 horas com a assinatura do protocolo seguindo-se a realização de algumas atividades.-----

--- *O elenco camarário, por unanimidade, aprovou a presente minuta de protocolo de cooperação a estabelecer entre o Município de Óbidos e a COLABROCKS - Associação para a Ativação Comunitária.*-----

--- 210. **CONTAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS:** - Para cumprimento do determinado nos artigos 75.º e 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os documentos de prestação de contas consolidados são elaborados e aprovados pelo órgão

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>360</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

executivo de modo a serem submetidos à apreciação do órgão deliberativo durante a sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam. -----

Nesta medida, foram presentes os documentos de prestação de contas consolidadas de 2014, dos quais fazem parte integrante os documentos:-----

- Balanço consolidado-----
- Demonstração de resultados consolidados-----
- Mapa de fluxos de caixa consolidados-----
- Anexos às demonstrações financeiras consolidadas-----
- Certificação legal de contas.-----

--- A Dr.<sup>a</sup> Cecília Lourenço informou que as contas estão certificadas com o entendimento do ROC de que a Obitec - Associação Óbidos Ciência e Tecnologia, com uma participação do Município de 97%, também devia integrar o grupo público municipal para efeitos de contas consolidadas, devendo passar a adaptar-se minimamente de modo a poder consolidar as contas com o Município. -----

--- O vereador Bernardo Rodrigues reiterou a preocupação de no corrente ano já não haver receitas extraordinárias, contrariamente ao que aconteceu nos últimos anos, esperando que sejam encontradas soluções para fazer face a essa importante quebra de rendimento. -----

--- O vice-presidente referiu que a câmara soube refletir a quebra dessas receitas nos seus orçamentos, o que aliás era conhecido e esperado, sabendo-se que em setembro de 2014 acabava o pagamento trimestral das taxas referentes à emissão do alvará do empreendimento turístico Falésia d'El Rei.-----

--- *O executivo municipal, por maioria, com três abstenções dos vereadores Bernardo Rodrigues, Telmo Félix e Ana Sousa, aprovou as contas consolidadas do Município de Óbidos, ao abrigo do previsto no artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Mais deliberou submeter à Assembleia Municipal para apreciação e eventual aprovação, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do referido diploma legal.*-----

--- Os vereadores Bernardo Rodrigues, Telmo Félix e Ana Sousa declararam que apresentavam a mesma declaração de voto que apresentaram aquando da aprovação dos documentos de Prestação de Contas do Município de Óbidos relativas ao ano económico de 2014, que se reproduz: - «Os vereadores eleitos pelo PS entendem que, ao contrário do ano anterior, existe um equilíbrio orçamental, uma vez que a receita corrente bruta cobrada foi superior à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos. Por outro lado, houve um esforço para reduzir a dívida de curto prazo, possibilitado pelo recurso ao PAEL. -----

No entanto, pelo segundo ano consecutivo, as contas da CMO apresentam um resultado líquido negativo. Este facto tem vindo a afetar a autonomia financeira do município e causa alguma preocupação relativamente à sustentabilidade económico-financeira a médio longo prazo, especialmente quando parte da receita assentou em receita extraordinária, que, pela sua natureza, não será expectável em anos futuros.-----

Pelo exposto, os vereadores eleitos pelo PS abstêm-se no ponto 3 da ordem de trabalho da reunião do dia 17.04.2015 - Apreciação e eventual aprovação dos documentos de Prestação de Contas do Município de Óbidos, relativas ao ano económico de 2014.» -----

--- 211. **SUBSÍDIOS AOS CLUBES DESPORTIVOS:** - Ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Subsídios aos Clubes Desportivos, para apreciação e eventual aprovação foi apresentada a proposta que se transcreve:-----

«**PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS**-----

Com base no Regulamento de Atribuição de Subsídios aos Clubes Desportivos, publicado pelo anúncio nº 13648/2012 em DR 2ª série – nº 211- 31/10, propõem-se a atribuição de subsídios de

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>361</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

acordo com o ponto seis do mesmo programa de apoio, para a época desportiva 2014/2015, os seguinte valores:-----

**SOCIEDADE CULTURAL E RECREATIVA GAEIRENSE:**

Equipa Federada Sénior Futsal Regional-----  
**TOTAL** ..... 2 250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta euros)

**UNIÃO DE AMIGOS DO OLHO MARINHO:**

Equipa Federada Sénior Futsal Nacional-----  
Equipa Federada Benjamins Futsal-----  
Equipa Federada Infantis 7-----  
Equipa Federada Futsal Júnior -----  
Petanca-----  
**TOTAL** .....4 650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta euros)

**ASSOCIAÇÃO JOSEFA D'ÓBIDOS:**

Patinagem-----  
**TOTAL** .....150,00 (Cento e Cinquenta euros)

**ASSOCIAÇÃO ESPELEOLÓGICA DE ÓBIDOS:**

Futebol 11 Sénior-----  
Futebol 11 Junior -----  
Futebol 11 Juvenis-----  
Futebol 11 Iniciados-----  
Futebol 11 Sub 13 -----  
Futebol 11 Benjamins A-----  
Futebol 11 Benjamins B-----  
Futebol 11 Traquinas A-----  
Futebol 11 Traquinas B-----  
**TOTAL** .....12 100,00 (Doze mil e cem euros)

**CLUBE DE ATLETISMO DE ÓBIDOS:**

Atletismo-----  
**TOTAL** .....500,00 (Quinhentos euros)

**ASSOCIAÇÃO HÍPICA "CAVALO D'ÓBIDOS":**

Formação-----  
Concursos hípicas-----  
**TOTAL** .....1 500,00 ( mil e quinhentos euros)».

--- O vice-presidente da Câmara deu conta que alguns clubes se atrasaram na formalização do pedido, o que implicou que só agora tenha sido possível trazer este assunto à Câmara para decisão. Acrescentou que ainda não foi possível alterar o Regulamento para o adaptar e o tornar mais realista e consonante com todos os apoios que se concedem aos clubes, designadamente a cedência de instalações e de tudo o que a elas está associado. -----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que a atribuição de subsídio à Associação Hípica "O Cavalo de Óbidos" não se enquadra no Regulamento. -----

--- A Dr.<sup>a</sup> Anabela Batista disse que fazendo uma leitura do todo do Regulamento é possível integrar novas modalidades desportivas e os valores a apoiar. -----

--- O vereador Bernardo Rodrigues disse que o ideal seria o subsídio ser atribuído no início da época, sendo logo pago metade do valor e o restante o final da época desportiva. Atendendo a que a época desportiva já terminou, perguntou se os valores destes apoios ficam disponíveis para pagamento total e de imediato aos clubes. -----

--- A Dr.<sup>a</sup> Cecília Lourenço respondeu que anteriormente os subsídios atribuídos eram pagos por duas vezes, mas o compromisso foi assumido para um único pagamento, se bem que o pagamento pode ser feito por mais do que uma vez. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>362</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

--- *Ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Subsídios aos Clubes Desportivos, foi por unanimidade aprovada a presente proposta de atribuição de subsídios aos clubes para a época desportiva 2014-2015.*-----

--- 212. **PROCOLO A CELEBRAR COM A S.C.R. GAEIRENSE**: - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente a minuta de Protocolo de colaboração a celebrar com a Sociedade Cultural e Recreativa Gaeirense, para realização de obras de substituição da cobertura do Pavilhão Gimnodesportivo.-----

--- *Restando dúvidas sobre o valor do apoio a conceder pelo Município, a Câmara decidiu retirar este assunto da ordem de trabalhos.*-----

--- 213. **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**: - Presente a proposta relativa à composição do Conselho Municipal de Educação, nos termos previstos no artigo 6.º do DL n.º 7/2003, de 15/01, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2003, de 22/08, Lei n.º 6/2012, de 10/02 e pelo DL n.º 42/2015, de 11/05, para eventual decisão e envio à Assembleia Municipal no âmbito das suas competências.-----

--- *O assunto foi retirado da ordem de trabalhos, uma vez que ainda falta alguma documentação que não chegou a tempo de poder ser hoje apreciada.*-----

--- 214. **PROPOSTA DE CADUCIDADE**: - Foi apresentada uma informação dos serviços propondo, ao abrigo do previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, a caducidade da comunicação prévia em nome de Manufacturas Arquitectónicas Y Projectos Imobiliários, SL, para obras inacabadas de moradia para fins turísticos no lote 354 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso - Freguesia de Vau, por as obras não terem sido realizadas dentro do prazo proposto.-----

--- *A Câmara, por unanimidade e de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da referida comunicação prévia, por as obras não se terem realizado dentro do prazo estabelecido. Mais foi deliberado conceder audiência prévia escrita à interessada, nos termos dos artigos 121º e 122º do CPA - aprovado pelo DL 4/15 de 7/01.*-----

--- 215. **PROPOSTA DA CADUCIDADE**: - Nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, foi presente uma informação dos serviços propondo a caducidade da licença, em nome de Solrural – Compra e Venda de Imóveis, Unipessoal Lda., de obras de construção de moradia unifamiliar em Gameleira - Usseira, por a obra não ter sido iniciada dentro do prazo legal para o efeito (12 meses).-----

--- *Por unanimidade e nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, o elenco camarário deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da dita licença. A Câmara deliberou também conceder audiência prévia escrita à interessada, nos termos dos artigos 121º e 122º do CPA - aprovado pelo DL 4/15 de 7/01.*-----

--- 216. **RECEÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO**: - Apresentado um requerimento de Quintas de Óbidos – Investimentos Turísticos e Imobiliários, SA, solicitando a receção definitiva das obras de urbanização do loteamento referente ao Empreendimento Turístico Quintas de Óbidos, freguesia de Vau.-----

Apresentado também o auto de vistoria com parecer favorável à receção definitiva das obras de urbanização, por as obras não apresentarem deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, podendo ser libertado o valor remanescente da caução.-----

--- *O executivo municipal, por unanimidade e tendo por base o auto de vistoria, recebeu definitivamente as obras de urbanização e autorizou a libertação do valor remanescente da respetiva caução.*-----



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>363</b>
<b>Ata nº. 12</b>	<b>Reunião de 12.06.2015</b>	

--- 217. **CERTIDÃO:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o vice-presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pela vereadora Celeste Afonso. -----

--- Para ratificação, foi presente o despacho do vice-presidente da Câmara, proferido a 3 de junho corrente que, em conformidade com a informação do Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, deu origem à emissão de certidão com parecer favorável nos termos do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23/08, para aumento do número de compartes sobre a partilha de prédio misto sito em Quinta da Ferraria - Amoreira. -----

--- **Ratificado, por unanimidade.**-----

--- 218. **CERTIDÃO:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o vice-presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pela vereadora Celeste Afonso. -----

--- Para ratificação, foi apresentado o despacho do vice-presidente da Câmara, proferido no dia 28 de maio findo que, em conformidade com a informação do Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, deu origem a emissão de certidão nos termos do nº 2 do artigo 49º do RJUE, para celebração de negócio jurídico sobre a transmissão do imóvel construído no lote 30 do loteamento titulado pelo alvará nº 216, sito em Poça Pequena - Bom Sucesso. -----

--- **Por unanimidade, a Câmara ratificou o referido despacho.**-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 16 horas e 30 minutos, o Vice-Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar. -----